CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REJEITADO 17/11/25
PRESIDENTE

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 522/2025

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclui o art. 11, renumerando os subsequentes:

> ***Art. 11.*** *Fica estabelecida por Lei o fornecimento gratuito de transporte coletivo de passageiros em dias de eleições, em todos os turnos, assim como nos dias de plebiscito ou referendo, devendo ser mantido nos mesmos níveis normais dos dias úteis, sem redução da frota de veículos.*
>
> ***§1º.*** *O benefício previsto no caput abrange as linhas do Serviço Convencional e Minibus do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador - STCO e as linhas do Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC*
>
> ***§2º.*** *A TRANSALVADOR deverá expedir os atos normativos complementares e efetuar as adequações dos instrumentos e rotinas de planejamento e gestão do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador - STCO e do Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC, que se fizerem necessários à manutenção do benefício.*

JUSTIFICATIVA: A garantia de transporte público gratuito pode ajudar a reduzir os índices de abstenção durante as eleições, já que, embora o voto seja obrigatório no Brasil, muitos eleitores não têm condições de pagar a passagem até o local de votação; assim, o elevado índice de abstenção que se tem verificado também está associado à crise econômica e à pobreza que impactam o voto de pessoas financeiramente vulneráveis.

A igualdade do direito de voto, princípio fundamental da democracia, corre o risco de ficar comprometida pelas desigualdades de renda, que geram situações desiguais na prática desse direito. É sabido que o voto é uma conquista e um dever do cidadão. Ora, ocorre que a igualdade do direito de voto é um princípio do Direito Constitucional brasileiro que tem que ser respeitado; com esse objetivo, a gratuidade para todos poderem comparecer aos locais de votação e conseguir exercer o seu direito de votar se torna imprescindível a disponibilidade do transporte gratuito.

É evidente que o transporte público há de beneficiar indistintamente todos os eleitores, sendo que sua gratuidade é critério que tem de ser estabelecido em caráter geral e sem qualquer discriminação. Por outro lado, a corrupção eleitoral tornou-se sistêmica em nosso país devido à falta de regulamentação de várias questões, dentre elas, encontra-se a situação daqueles que residem longe do seu local de votação, permitindo que uma necessidade básica do eleitor se torne um mecanismo de barganha, com o oferecimento de condução gratuita dos eleitores até as urnas em troca de que votem no candidato patrocinador do meio de transporte.

Logo, como esta é uma obrigatoriedade de política pública que deve ser prevista e regulada pelo Poder Legislativo, julgamos ser de grande importância a apresentação desta emenda para que seja assegurada a locomoção dos eleitores a fim de exercerem seu direito de voto, visando garantir condições para que o voto seja exercido por todos os eleitores, mediante a concessão de transporte público gratuito no dia da eleição, do plebiscito ou do referendo.

Salvador, 16 de novembro de 2025.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA